



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 01, DE 05, DE fevereiro 2007

Institui a Semana Municipal de Luta pela Moradia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Luta pela Moradia, a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de março

Art. 2º. A data instituída no artigo 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município e tem por objetivo:

I - desenvolver campanhas de informação a respeito dos programas e ações de cunho habitacional do Município;

II - cadastramento de famílias sem moradia para adesão aos programas habitacionais desenvolvidos ou coordenados pela Administração Municipal;

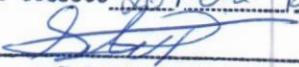
III - divulgação de informações precisas sobre as formas de acesso aos programas habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

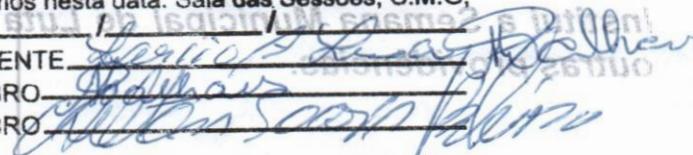
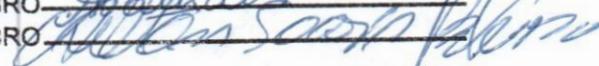
Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Aprovado em 19/09/07 discussão
Sala das sessões 26/09/2007

PRESIDENTE

A SANCÃO
Sala das sessões 27/09/07

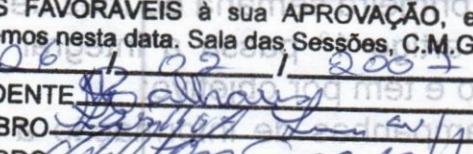
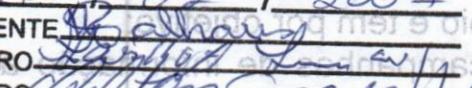
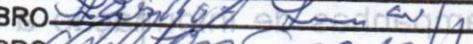
PRESIDENTE

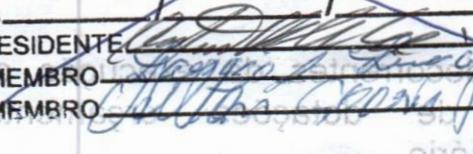
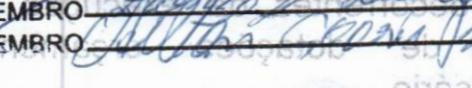
APROVADO

~~5.º DE~~ PARECER DA COMISSÃO DE
~~Liquidac, justica e Redação~~
Analisando o Projeto de Lei nº 01/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/09/2007
PRESIDENTE 
1ºMEMBRO 
2ºMEMBRO 

Faço saber que a Câmara Municipal aprovoou e encaminhou a Prefeitura
Municipal de Guanupiçé, salvo o seu voto.

PARECER DA COMISSÃO DE

~~Finance, Contas e Controle~~
Analisando o Projeto de Lei nº 01/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/09/2007
PRESIDENTE 
1ºMEMBRO 
2ºMEMBRO 

II - cadastrarimento de famílias sem moradia para adesão
aos programas de habitação das famílias bens
PARECER DA COMISSÃO DE
~~Liquidac, justica e Redação~~
Analisando o Projeto de Lei nº 1/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/09/2007
PRESIDENTE 
1ºMEMBRO 
2ºMEMBRO 

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo
Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

É necessário que o poder público conheça a realidade da população, nesta semana de luta pela moradia, será um momento de nos conscientizarmos quantas são as famílias carentes que não possuem uma casa para morar. Para se fazer um projeto, é necessário que saibamos o campo que irá ser atingido. Esperamos que se faça um cadastramento real do povo que necessita de moradia, porque quando se fala em ilegalidade urbana refere-se morar na cidade "fora de lei" e não ter direito à cidade. Esta realidade atinge entre 30% e 50% da população urbana brasileira. A ilegalidade se apresenta sob diversas formas:

- favelas
- cortiços
- Loteamentos clandestinos e irregulares
- Invasões de casas e terrenos e etc...

A ilegalidade humana é perversa não apenas para a população que é obrigada a viver em condições precárias, mas para toda cidade, portanto nesta semana teremos a oportunidade de cadastrar toda falta de moradias e todas as moradias ilegais, para um estudo minucioso acompanhado das possíveis soluções.

Sala das Sessões,

2007.

15 de junho

de 1891

Antônio Eábio da Silva

Vereador